



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 002.583/2015-1

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peça 83);

Que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor (peça 87);

Que os processos de CBEX foram apensados a este processo principal;

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, no tocante ao débito, para que proceda após 75 dias das datas de notificações dos responsáveis pelo TCU à inclusão dos nomes do Sr. RIVALDO PEREIRA DOS SANTOS e da empresa TAMMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação;

b) após tomada as providências relacionadas no item “a”, com fulcro art. 33 da Resolução 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, em 7/7/2017.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2